EDITAL DE CHAMADAPÚBLICA nº 001/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, através da **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 082/2021, no uso das atribuições legais, torna público que realizará **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar da Rede Municipal de ensino, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE,** em cumprimento ao estabelecido pela Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009,em seu art. 14, §1°, e Resoluções do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1° e 2° e nº 4, de 2 de abril de 2015. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia **25 de abril de 2022, a partir das 09h00**, entrando um agricultor por vez na sala, por medida de segurança contra a COVID-19, na sede desta Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira, Piauí, Pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Minor Firmino De Sousa, 87 – Centro. CEP: 64763-000.

1. OBJETIVO

Para a obtenção de propostas para credenciamento de Agricultores, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando posterior aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira - PI.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. Para os *Grupos Informais* de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar os documentos relacionados abaixo:

I. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da

DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da ANVISA, em qualquer caso;

V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Para os *Grupos Formais* de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, para associações e cooperativas;

III. Cópias das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

VI. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da ANVISA, em qualquer caso;

VII. Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

3.2. Ponto de Entrega:

Escolas Municipais, conforme lista de endereço em anexo. (**Anexo 3**)

3.3. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (**mensalmente ou bimestralmente)** em cada escola, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato ou até o término da quantidade adquirida.

3.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas. (**Anexo 2)**

3.5. Preço

3.5.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes, até o valor máximo de R$ 68.661,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e um real).

3.5.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA;
- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultora familiar

3.6. Contrato

O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira - PI e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo IV**.

3.7. Pagamento das faturas

3.7.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência

da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira - PI.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará os projetos, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4. Após a classificação poderá ser divulgado, de imediato, o critério final de julgamento e resultado, pela Comissão Julgadora, priorizando-se os Grupos Formais e Fornecedores do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, de acordo com o prescrito no art. 23, §§3° e 4° da Resolução/CD/FNDE n°38/2009.

4.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I. Substâncias terrosas;
II. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
III. Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
IV. Umidade externa anormal;
V. Odor e sabor estranhos;
VI. Enfermidades; e
VII. Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CRONOGRAMA

A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	04/04/2022
Divulgação dos quantitativos	04/04/2022
Entrega dos Projetos	04/04 a 25/04/2022
Prazo para a assinatura de contrato	Até 02/05/2022
Início das entregas	03/05/2022

6. RESULTADO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV.**

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração ao PRONAF (DAP) / ano.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação e disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

8.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 12 (doze) meses;

8.4. O fornecedor compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8.0 acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 21 da Resolução/CD/FNDE n° 38/2009, para divulgação da presente Chamada Pública, a mesma será divulgada em todos os meios de comunicação local, e outros, se houver, e afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias.

11.3. Em quaisquer dos casos poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como meio eletrônico, através de rádios, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.4. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE

Anexo II – Especificações e Quantitativos dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo III – Minuta de Contrato

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1°, e Resoluções do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1° e 2° e nº 4, de 2 de abril de 2015, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de São João do Piauí/PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Capitão Gervásio de Oliveira/PI, 04 de abril de 2022.

Ronielson José dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Antônio Amorim de Oliveira
Secretario

Carlos Coelho Dias
Membro da CPL

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2022		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		**2.** CNPJ
3. Endereço	**4.** Município	**5.** CEP
6. Nome do representante legal	**7.** CPF	**8.** DDD/Fone

9. Banco	**10.** Nº da Agência	**11.** Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	**4.** Município	**5.** CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	**7.** CPF	**8.** DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	**2.** CPF	**3.** DAP	**4.** N° da Agência	**5.** N° da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	**2.** CNPJ	**3.** Município

4. Endereço	**5.** DDD/Fone
6. Nome do representante e *e-mail*	**7.** CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	**2.** Produto	**3.** Unidade	**4.** Quantidade	**5.** Preço/Unidade	**6.** Valor Total
1						
						Total agricultor
2						
						Total agricultor

3							
						Total agricultor	
4							
						Total agricultor	
Total do projeto							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	**2.** Unidade	**3.** Quantidade	**4.** Preço/Unidade	**5.** Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/*E-mail*: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II

PREVISÃO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERÍODO DE 8 (OITO) MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	**Abóbora,** fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	kg	400	R$ 3,16	R$ 1.264,00
2	**Banana prata ou pacovan**, de primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado.	dúzia	4000	R$ 6,33	R$ 25.320,00
3	**Batata doce,** íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isenta lesão física ou mecânica.	kg	400	R$ 4,70	R$ 1.880,00
5	**Cebolinha verde,** íntegra, firme e verde sem sinais amarelados ou machucados.	molho	300	R$ 3,33	R$ 999,00
6	**Coentro verde,** íntegra, firme e verde sem sinais amarelados ou machucados.	molho	300	R$ 3,33	R$ 999,00
8	**Goiaba,** de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades.	kg	900	R$ 4,83	R$ 4.347,00
9	**Melancia,** íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	kg	6000	R$ 1,90	R$ 11.400,00
10	**Melão,** íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	kg	1500	R$ 3,60	R$ 5.400,00
11	**Manga** de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, isenta de enfermidades, parasitas e larvas. Material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	kg	2500	R$ 4,16	R$ 10.400,00
12	**Macaxeira Tipo branca** ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas,	kg	400	R$ 4,83	R$ 1.932,00
13	**Mel de abelha**	Litro	160	R$ 29,50	R$ 4.720,00

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº___/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Minor Firmino de Sousa, S/N, Centro e foro na cidade de São João do Piauí/PI, situada na Praça Minor Firmino de Sousa, S/N, Centro, Capitão Gervásio Oliveira, CEP.: 64763-000, CNPJ (MF) Nº 06.554.943/0001-42, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ *(nome do grupo formal ou informal)*, com sede à Av._____, nº_, em _____ *(município)*, inscrita no CNPJ sob nº_____, *(para grupo formal)*, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nasdisposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____(_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	**2.** CPF	**3.** DAP	**4.** Produto	**5.** Unidade	**6.** Quant. / Unid.	**7.** Preço Proposto	**8.** Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea *"b"*, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumentoda remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Gervásio de Oliveira/PI,__dede 2022.

_____
Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira – PI

_____
CONTRATADO (A)

_____
(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____